



Regras de Regata à Vela 2009-2012

Alterações que produzem efeito a partir de 1 de Janeiro 2010

Regra 18.2(c)

(c) Quando um barco é obrigado a dar *espaço na baliza* pela regra 18.2(b), ele deve continuar a fazê-lo mesmo que, mais tarde, o *sobreladeamento* seja interrompido ou começar um novo *sobreladeamento*. No entanto, se o barco com direito a *espaço na baliza* passar a proa ao vento ou deixar a *área*, a regra 18.2(b) não mais se aplica.

Obstáculo Um objecto pelo qual um barco não possa passar sem uma substancial alteração do seu rumo, se estiver velejando directamente na sua direcção e se se encontrar à distância de um comprimento do seu casco. Um objecto que só possa ser passado com segurança por um lado, e uma área assim designada pelas instruções de regata, são também *obstáculos*. No entanto, um barco *em regata* não é um *obstáculo* para outros barcos, a não ser que lhes seja exigido *manterem-se afastados*, ou, se a regra 22 se aplicar, evitá-lo. Uma embarcação com seguimento, inclusive um barco *em regata* não é, em quaisquer circunstâncias, um *obstáculo* contínuo.

Parte Uma *parte* de uma audiência: o protestante; o protestado; um barco solicitando reparação ou para o qual uma reparação é solicitada pela comissão de regata ou considerada pela comissão de protestos segundo a regra 60.3(b); uma comissão de regata actuando segundo a regra 60.2(b); um barco ou um concorrente sujeitos a serem penalizados ao abrigo da regra 69.1; uma comissão de regatas ou uma autoridade organizadora numa audiência ao abrigo da regra 62.1(a).

Apêndice B, Regra B3.1 (c)

(c) A regra 18.2(c) é alterada para:

Quando uma prancha é obrigada a conceder *espaço na baliza* pela regra 18.2(b), ela deverá continuar a fazê-lo mesmo que depois disso um *sobreladeamento* seja interrompido ou um novo *sobreladeamento* se inicie. No entanto, se a prancha com direito a *espaço na baliza* passar de proa ao vento a regra 18.2(b) não mais se aplica.



Apêndice C (nova regra C2.12)

Regra C2.12

A regra 18.2(e) é alterada para “ se um barco obtiver um *sobreladeamento* interior e se a partir do momento em que esse *sobreladeamento* se inicia, ao barco exterior for impossível conceder *espaço na baliza*, ele não é obrigado a concedê-lo.

Apêndice J

J.1.2

(2) que a publicidade desse concorrente será restrita ou que aos barcos será requerido expor publicidade escolhida e fornecida pela autoridade organizadora (ver Regulamento 20 da ISAF) e outras informações relativas ao Regulamento 20;

J2.2

(1) a publicidade desse concorrente será restringida (ver Regulamento 20 da ISAF) e outras informações relacionadas com o Regulamento 20;

Apêndice K

2 PUBLICIDADE

2 PUBLICIDADE

Ver o Regulamento 20 da ISAF. Incluir outras informações aplicáveis relativas ao Regulamento 20.

2.1 A publicidade de um concorrente será restrita como segue:

Ver Regulamento 20 da ISAF.

2.2 Os barcos [devem] [podem] expor publicidade fornecida pela autoridade organizadora.

Apêndice L

<i>Ver Regulamento 20 da ISAF. Inserir a necessária informação sobre o material de publicidade.</i>	21 Os barcos [devem] [podem] expor publicidade fornecida pela autoridade organizadora.
---	---